



Resolução CONSEMA 368/2017

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA** no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 350/2017 e do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

Resolve:

Art. 1º Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

- a) Processo Administrativo nº 5887-0500/14-9, Eleandro Roso: pela intempestividade do recurso, conforme parecer de fls. 74/75;
- b) Processo Administrativo nº 6463-0500/15-7, Rene Balestro: pelo não conhecimento do recurso, pelo não cabimento no art. 1º da Resolução 350/2017, conforme parecer de fls. 106/111 e ata da 158ª reunião ordinária da CTP de Assuntos Jurídicos;

Porto Alegre, 14 de dezembro de 2017.

Maria Patrícia Mollmann
Presidente do CONSEMA
Secretária Adjunta do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado no DOE do dia 21/12/2017
Proc. nº: 5887-0500/14-9